LEI Nº 5991, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

CRIA GRATIFICAÇÃO SALARIAL AOS SERVENTES, AUXILIARES DE EDUCADOR SOCIAL E EDUCADORES SOCIAIS LOTADOS NO ABRIGO MUNICIPAL, CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 14, VII DA LEI MUNICIPAL Nº 5607, DE 05 DE ABRIL DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLADIMIR COSTELLA, Prefeito Municipal de Esteio em exercício. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas GS - Gratificações Salariais para os servidores ocupantes taxativamente dos cargos de servente, auxiliar de educador social e educador social lotados no Abrigo Municipal, nos seguintes valores:

Cargo	Quantidade GS	Valor
Servente	02	R$ 150,00
Auxiliar de Educador Social	04	R$ 150,00
Educador Social	11	R$ 300,00

Art. 2º A Gratificação Salarial de que trata o artigo anterior não cessa nos seguintes afastamentos:

I - férias;

II - licença paternidade;

III - prorrogação da licença maternidade e adotante;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, alíneas "a" e "d" do inciso X do art. 154 da Lei Complementar nº 5231 de 26/01/2011;

V - nas hipóteses previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Complementar nº5231 de 26/01/2011;

Parágrafo Único - Observar-se-á a Lei do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Esteio os limites e parâmetros para o recebimento da Gratificação Salarial de que trata esta Lei em caso de benefício por incapacidade

e salário maternidade.

Art. 3º A Gratificação Salarial de que trata o art. 1º desta lei não incide sobre quaisquer outras vantagens funcionais.

Art. 4º Será cessado o pagamento da Gratificação Salarial de que trata o art. 1º desta lei quando o servidor deixar de exercer suas funções junto ao Abrigo Municipal.

Art. 5º Fica criada a seguinte função gratificada na Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social:

I - Assessor do Abrigo Municipal;

ATRIBUIÇÕES: Atuar no desenvolvimento social das políticas públicas voltadas para a área de cidadania e assistência; assessorar na articulação da rede de serviços com o Sistema de Garantia de Direitos; assessorar no desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico dos Serviços; assessorar o Secretário da pasta, conjuntamente com o Coordenador do Abrigo Municipal, nas demandas oriundas do Abrigo Municipal, tomando as medidas diretivas pertinentes; assessorar na formação dos educadores sociais e no acompanhamento de suas atribuições; atuar na organização de capacitações da equipe do Abrigo Municipal; prestar contas, periodicamente ou quando solicitado, inclusive por meio de relatórios, ao Secretário da pasta, das ações realizadas e das atividades do Abrigo Municipal; outras atividades correlatas a sua função que lhe forem determinadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) HORÁRIO: Regime normal de 40 horas semanais;
b) OUTROS: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: superior a 18 anos;
b) Instrução: ensino médio completo ou superior.

PADRÃO: FG-4
QUANTIDADE: 01 (um)
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social - SMCDS

Art. 6º O art. 14, VII da Lei Municipal nº5607, de 05 de Abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - Coordenador do Abrigo Municipal;

ATRIBUIÇÕES: Coordenar e gerir a entidade de modo a garantir a máxima eficiência do órgão e das políticas sociais e assistenciais da Municipalidade; Atuar na elaboração do projeto político-pedagógico do serviço; Coordenar a articulação com a rede de serviços; Coordenar a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos Humanos; Atuar de forma coordenada e conjunta com a Vigilância Social, a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial; Supervisionar o desempenho dos servidores sob sua égide; Assessorar o Secretário da pasta nos assuntos de sua competência; Prestar contas ao Secretário da pasta e ao Prefeito, periodicamente, de todas as ações realizadas; Desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem determinadas, bem como, aquelas advindas dos órgãos de controle e fiscalização da área de atuação e da legislação e normativas pertinentes. .

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) HORÁRIO: Regime normal de 30 horas semanais;
b) OUTROS: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: superior a 18 anos;
b) Instrução: ensino superior.

PADRÃO: CC-6 ou FG-6A
QUANTIDADE: 01 (um)
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social - SMCDS".

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º A Gratificação Salarial de que trata o art. 1º desta lei é devida a contar de 01 de Outubro de 2014.

Art. 9º Fica extinta a Função Gratificada de Coordenador do Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes, prevista no art. 1º da Lei Municipal Nº 5474 de 04 de Abril de 2012.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 25 de setembro de 2014.

FLADIMIR COSTELLA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data supra.